



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 35/2026		
Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Aviso, seus Anexos e Apêndices.		
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.		
Observação: Havendo divergência entre a descrição do(s) item(s) e o código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerá a especificação detalhada no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento de contratação.		
Período de Recebimento de Propostas: 24/02/2026 a 27/02/2026 Data da sessão pública: 27/02/2026 Link de Acesso: www.gov.br/compras/pt-br Horário da Fase dos Lances: das 08h01 às 14h01		
Processo SEI: 0007026-05.2025.6.26.8000	Preço Total Estimado: 52.500,72	
Critério de Julgamento: Menor preço total do item único	Quantidade de itens: item único	
Possui critério de sustentabilidade? (x) Sim () Não Qual? itens 4.1 e 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Aviso.	Exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não	Vistoria Prévia? () Obrigatória (x) Facultativa () Não se aplica
Documentos de habilitação:		
Documentação SICAF: Item 8.5.5.2 do Aviso	Documentação Complementar: Cláusula 7 do Aviso.	

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o instrumento de contratação e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço total do item único**, visando à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo, do Anexo I e de seus respectivos Apêndices, e dos Anexos II a V, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Condições de Execução;

Apêndice B – Modelo de Declaração de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;

Anexo V – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI.

Período de Recebimento de Propostas: 24/02/2026 a 27/02/2026

Data da sessão pública: 27/02/2026

Link de Acesso: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase dos Lances: das 08h01 às 14h01

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo como execução dois procedimentos, com intervalo semestral entre eles, sendo o 1º (primeiro) procedimento no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato e o 2º (segundo) procedimento no 7º (sétimo) mês de vigência do contrato, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em estrita conformidade com o estabelecido neste Aviso, seus Anexos e Apêndices.

1.2 – O(s) código(s) e descrição(ões) do "CATMAT/CATSER" constante(s) do Compras.gov.br pode(m) eventualmente divergir da(s) descrição(ões) do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s) quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência(s) quanto ao(s) código(s)/descrição(ões) do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Aviso.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 – O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2.3 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.5 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.5.1 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento de contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na contratação de serviço comum, não sendo apropriada a formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existem inúmeras empresas no mercado com condições de prestar o serviço de forma independente, sem a necessidade de formação de consórcio.

2.5.2 - Ressaltamos ainda que não há complexidade na contratação que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das contratações públicas.

2.6 – Os fornecedores deverão se manifestar em campo próprio do sistema eletrônico sobre:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- f) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

2.6.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.7 – Não poderão participar desta dispensa:

2.7.1 – empresas que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, seus Anexos e Apêndices;

2.7.2 – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta dispensa;

2.7.3 – empresas autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 – agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

2.7.7.1 - a vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.7.8 – empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.7.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7.11 – empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.12 – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal de 1988;

2.7.13 – empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

3 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição **do(s) serviço(s) ofertado(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) e a documentação complementar à proposta** até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do(s) serviço(s) contidas na proposta, em especial o(s) preço(s), vinculam a Contratada.

3.4 - O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) **e conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

3.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 – A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de acordo com os itens 4.8 a 4.13 do Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, que:

3.8.1 - está ciente do inteiro teor do ato convocatório, dos seus Anexos e Apêndices e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.8.2 - a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.8.3 – atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento convocatório;

3.8.4 - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.8.6 – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do aviso de dispensa;

3.8.7 - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

3.8.8 – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);

3.8.9 – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.9 - O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10 - O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.11.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

3.11.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento de contratação e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 – DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **preço unitário do item único**.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento de contratação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

4.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo aceitável pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao máximo aceitável pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo estar anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, estipulado no Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

5.4 - Estando o(s) preço(s) compatível(is), será solicitado o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS** nos termos da cláusula 6 deste Aviso e conforme modelo contido no Anexo II (Modelo de Proposta Definitiva de Preços) e da **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA** constante na cláusula 7 deste Aviso.

5.5 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento de contratação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.5 e 2.7 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Observação: A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação no certame. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.5.1 - Após verificação das condições de participação na disputa eletrônica, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições para a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), cujo registro de pendência impede a celebração do futuro convênio, acordo, ajuste ou contrato que envolva desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 (atualizada pela Lei nº 14.973/24).

5.5.1.1 - Por ocasião da consulta ao CADIN, o(a) Agente de Contratação comunicará eventual registro de pendência e advertirá o fornecedor sobre o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da adjudicação do objeto e da homologação da dispensa eletrônica no sistema [compras.gov](https://compras.gov.br/), para a regularização, sob pena de caracterizar a infração de retardamento da execução do objeto da dispensa eletrônica e o sujeitará à superveniente desclassificação e às penalidades previstas neste Aviso, sem prejuízo, ainda, da convocação dos demais fornecedores, na ordem de classificação.

5.5.1.1.1 - Durante a fase de julgamento e antes da declaração do vencedor, a desistência da proposta pelo fornecedor, exclusivamente sob a alegação de inviabilidade de regularização da pendência no CADIN no prazo estipulado neste Aviso, não constituirá infração administrativa.

5.5.1.2 - Incumbe ao fornecedor o ônus pelo acompanhamento da homologação da dispensa eletrônica no sistema [compras.gov](https://compras.gov.br/), para os fins da contagem de prazo para a regularização.

5.5.1.3 - A pedido do fornecedor, o prazo de 5 (cinco) dias úteis acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, devidamente motivada na falta de prejuízo irreparável ou de difícil reparação pela dilação concedida para a regularização das pendências no cadastro.

5.5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.5.3 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

5.5.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.5.3.2 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.5.3.3 – Constatada a existência de sanção, o(a) Agente da Contratação poderá inabilitar o fornecedor, por falta de condição de participação.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5.6 – Caso o fornecedor detentor da melhor oferta apresente quaisquer ocorrências abaixo citadas, a proposta será desclassificada e o(a) Agente da Contratação examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não adequação da proposta e do preço às exigências deste Aviso;
- c) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso, seus Anexos e Apêndices;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) não aceitação da documentação complementar à proposta elencada na cláusula 7 deste Aviso.

5.6.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

6 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

6.1 – O fornecedor melhor classificado deverá enviar a Proposta Definitiva de Preços, elaborada nos moldes do Anexo II (Modelo de Proposta Definitiva de Preços) deste Aviso, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula 12 deste Aviso.

6.1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), nos casos de solicitação do Agente de Contratação, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.

6.1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br, o fornecedor providenciará em momento posterior a ser informado pelo Agente de Contratação dentro da própria sessão pública, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que assim fique à disposição dos demais fornecedores.

6.1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da Proposta Definitiva de Preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.3 – O descumprimento das exigências contidas nos itens anteriores considerará o fornecedor como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula 12 deste Aviso.

6.2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II (Modelo de Proposta Definitiva de Preços), a saber:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.2.1 – PREÇO UNITÁRIO e TOTAL ANUAL DO ITEM ÚNICO (acrescido(s) de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação e, ainda, a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), de acordo com o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

6.2.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme o estabelecido no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

6.2.3 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do(a) representante legal da empresa responsável pela proposta.

6.2.3.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

6.2.3.2 - O eventual faturamento por C.N.P.J distinto do indicado na proposta (filial), exigirá:

6.2.3.2.1 - A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica;

6.2.3.2.2 - Avaliação técnica acerca da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, ressalvados:

- a) a vedação de prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional à contratante;
- b) a revisão contratual em favor da Administração, com redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da contratada;
- c) a obrigatoriedade de vinculação do C.N.P.J. ao local definido ou área geográfica delimitada pelo termo de referência para o cumprimento da obrigação pelo estabelecimento da representante.

6.2.4 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste Aviso.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

7.1 – A licitante deverá apresentar, juntamente com a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e de acordo com o regramento disposto no item 5.4 deste Aviso:

7.1.1 – Certificado de Acreditação e o Escopo de Acreditação do laboratório próprio, emitido de acordo com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, sendo que a situação dos Escopos de Acreditação será confirmada na base de dados do site do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/RBLE/>

7.1.2 – Lista pormenorizada dos equipamentos a serem empregados na prestação dos serviços com a identificação do tipo, a marca, o modelo e o número de série de cada aparelho, bem como os laudos de calibração válidos de cada equipamento para validação na base de dados do site do INMETRO, por meio do Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Calibração Acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017 (Rede Brasileira de Calibração - RBC): <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/consulta.asp>

7.2 – Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.3 – O não encaminhamento da documentação complementar à proposta, no momento exigido na cláusula 5 deste Aviso configurará desistência de proposta e ensejará a desclassificação do fornecedor, sujeitando-a às sanções previstas na cláusula 12 deste Aviso.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto deste Aviso, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Aviso e abrangidos pelo referido sistema.

8.2 – Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (item 3.8.3 deste Aviso).

8.3 – Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (item 3.8.5 deste Aviso).

8.4 – O fornecedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 3.8.2 deste Aviso).

8.5 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

8.5.1 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

8.5.2 – É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações habilitatórias constantes do SICAF e aquelas não integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, **em conjunto com a apresentação da proposta**, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3 – O descumprimento do item 8.5.2 desta cláusula implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo(a) Agente de Contratação, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

do documento digital.

8.5.4.1 - Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Agente da Contratação, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail cct@tre-sp.jus.br.

8.5.5 – Para a habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.5.5.1 – Habilitação Jurídica

8.5.5.1.1 – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo.

8.5.5.1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.5.2 – Habilitação fiscal e trabalhista

8.5.5.2.1 – Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

8.5.5.2.2 – CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.5.5.2.3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

8.5.5.2.4 – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação do fornecedor, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 2: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 3: Eventual faturamento por C.N.P.J distinto do indicado na proposta (filial), exigirá a apresentação de documentação habilitatória apta a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial do fornecedor.

8.5.5.3 – Qualificação Econômico-Financeira

8.5.5.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.5.5.3.1.1 - No caso do fornecedor se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de contratação.

8.5.5.4 – Qualificação Técnica



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

8.5.5.4.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso., quando for o caso, de acordo com os itens 7.6 a 7.14 do Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

8.5.5.4.2 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, podendo ser: Conselho Regional de Química - CRQ, ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBIO, ou Conselho Regional de Biomedicina - CRBM ou Conselho Regional de Farmácia - CRF, em plena validade.

8.5.5.4.2.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.5.5.4.3 - Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico - CAT, quando aplicável) por execução de serviço de características semelhantes:

8.5.5.4.3.1 – Profissional de nível superior na área de química - Ex.: Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico, conforme atribuições do respectivo Conselho de Classe; e

8.5.5.4.3.2 - Profissional de nível superior na área de biologia - Ex.: Biólogo, Farmacêutico ou Biomédico, conforme atribuições do respectivo Conselho de Classe.

8.5.5.4.4 - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.5.4.5 - Apresentar declaração formal de disponibilidade dos profissionais elencados como membros da equipe técnica, a fim de comprovar a sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação, conforme modelo constante do Apêndice B.

8.5.5.4.5.1 - A comprovação do vínculo entre a empresa e os membros da equipe técnica se dará na assinatura do contrato.

8.5.5.4.6 – Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.5.5.4.7 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6 – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do procedimento de contratação.

Observação 4: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

8.7 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

8.7.1 – O fornecedor deverá apresentar toda a documentação exigível nesta cláusula, mesmo que as relativas ao item 8.5.5.2 apresentem alguma restrição.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

8.7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for declarado vencedor do procedimento de contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.2.1 – O prazo de que trata o item 8.7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

8.8 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 8.7.2 e 8.7.2.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.4.1, 12.4.2, 12.6 e 12.7 deste Aviso ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a Dispensa.

8.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 – No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.11 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12 – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Agente de Contratação habilitará e declarará vencedor o fornecedor correspondente.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A Administração, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo IV deste Aviso, seguindo os passos constantes do Anexo V deste Aviso, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Aviso (Anexo III).

9.2.1 – Os prazos estabelecidos no item 9.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3 – A adjudicatária ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras (SEGCS) deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

9.3.1 - estatuto ou contrato social;

9.3.2 - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

9.3.3 - cópia do(s) documento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

Observação 1: Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

9.4 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela adjudicatária que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Aviso, seus Anexos e Apêndices.

Observação 2: A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da adjudicatária.

9.5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

9.6 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

9.7 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 - "Outros Serviços de Terceiros - P.J.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme disposto na cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

12.1.2 – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 12.1.2.3** – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4** – apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Aviso;
- 12.1.2.5** – não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 8.7.2 e 8.7.2.1 deste Aviso;
- 12.1.2.6** – não atendimento ao chamado do(a) Agente de Contratação durante a sessão pública do procedimento de contratação;
- 12.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1** – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido na cláusula 9 deste Aviso;
- 12.1.3.2** - não manter as condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura do contrato;
- 12.1.4** - ensejar o retardamento da execução do objeto do aviso de dispensa de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica;
- 12.1.6** – fraudar o procedimento da dispensa de licitação eletrônica;
- 12.1.7** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1** – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2** – induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.8** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de contratação;
- 12.1.9** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** – Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatárias e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1** – multa;
 - 12.2.2** – impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.3** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – Será aplicada multa compensatória nas seguintes ocorrências:

12.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.1 a 12.1.2.6, 12.1.3, 12.1.3.1, 12.1.3.2 e 12.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.2 – Quando o fornecedor cometer quaisquer das infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.1 a 12.1.2.6, 12.1.3, 12.1.3.1, 12.1.3.2 e 12.1.4 que justifiquem a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante do item 12.4.3.

12.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.9 a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação.

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1 a 12.1.2.6, 12.1.3, 12.1.3.1, 12.1.3.2 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1 a 12.1.2.6, 12.1.3, 12.1.3.1, 12.1.3.2 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.8 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 - Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima primeira do referido documento (Anexo III deste Aviso).

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos fornecedores implicará a aceitação de todas as disposições do presente Aviso.

13.1.1 – Os fornecedores deverão observar, ainda, as disposições contidas na [Resolução TRE-SP nº 630/2023](#), que institui a Política de Integridade e Compliance das Contratações do TRE/SP, a [Portaria TRE-SP nº 214/2015](#), que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a [Portaria TRE-SP nº 118/2023](#), que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

13.2 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.3 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3.1 - republicar o presente Aviso com uma nova data;

13.3.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.3.2.1 - no caso do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

13.3.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.4 - As providências dos itens 13.3.1 e 13.3.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4 - Assegura-se a este Tribunal o direito de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando aos fornecedores prazos para atendimento;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

13.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, devendo manter-se conectado durante todas as etapas do procedimento de dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de contratação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10 – O(A) Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste aviso de dispensa de licitação.

13.10.1 – O(A) Agente de Contratação poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

13.11 - Com fundamento na Resolução TRE/SP nº 630/2023, os fornecedores deverão:

13.11.1 - abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP;

13.11.2 - observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

13.12 - Durante o processo do aviso de dispensa de licitação, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade dos fornecedores, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026

ANEXO I

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo como execução dois procedimentos, com intervalo semestral entre eles, sendo o 1º (primeiro) procedimento no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato e o 2º (segundo) procedimento no 7º (sétimo) mês de vigência do contrato, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANUAIS	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
único	Prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo como execução dois procedimentos, com intervalo semestral entre eles, sendo o 1º (primeiro) procedimento no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato e o 2º (segundo) procedimento no 7º (sétimo) mês de vigência do contrato, em atendimento à ABNT NBR 17037:2023 ou à norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la, mediante a medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO ₂ , material particulado e contaminação microbiológica, com elaboração de relatórios técnicos, por edificação, conforme norma ABNT NBR 10719:2015 ou à norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la.	16500	unidade	184	285,33	52.500,72

- 1.2.** O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 1.3. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**
- 1.4. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.4.1. A contratação ocorrerá por Item Único.

Prazo de Vigência

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caráter continuado do serviço

- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme a justificativa contida no item 3.27 do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'e' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

III - Utilizar instrumental técnico e equipamentos de amostragem que atendam aos padrões de baixa emissão de ruído, visando o mínimo impacto sonoro nos ambientes de trabalho do Tribunal, em observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis;

IV - Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos de medição, bem como de eventuais resíduos químicos, filtros e materiais de coleta descartáveis resultantes da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

V - Providenciar destinação ambiental adequada de frascos de aerossóis, reagentes, gás em geral ou outros insumos químicos utilizados na execução laboratorial, sendo vedado o descarte na rede de esgoto comum ou lixo doméstico das dependências do Tribunal.

VI - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como: a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2024.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Não haverá a indicação de marca(s) de referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de prova

4.5. Não haverá a exigência de apresentação de prova.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa contida no item 3.38 do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Facultativa

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

- 4.9. A vistoria facultativa poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, no local da execução dos serviços, no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento com a SEMESP - Seção de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Prediais, pelo telefone (11) 3130-2380 ou através do e-mail semesp@tre-sp.jus.br.

4.9.1. Não será admitida a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

- 4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.11. A visita técnica facultativa poderá ocorrer até a véspera da data da sessão de abertura do certame.

- 4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Condições de execução

- 4.14. A execução do objeto se encontra detalhada no Apêndice A deste Termo de Referência.

4.14.1. Início da execução do objeto: o início dos serviços ocorrerá a partir da data especificada na Ordem de Início de Serviço - O.I.S., a ser emitida pela CONTRATANTE.

4.14.2. A O.I.S. deverá ser emitida pela Fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Cronograma e Prazos

- 4.15. **Reunião Inicial:** A Contratada deverá realizar uma reunião obrigatória com a Fiscalização da Contratante em até **5 (cinco) dias corridos** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) do semestre, para programação e planejamento detalhado dos serviços, para definição dos pontos onde serão realizadas as coletas, bem como para validação dos critérios técnicos que nortearão o Plano de Amostragem.

- 4.16. **Entrega e Aprovação de Documentos:** a Contratada deverá entregar à Fiscalização, para aprovação formal, o **Plano de Amostragem** detalhado, conforme especificado no item 4.10.1 do Apêndice A deste Termo de Referência, e o **Cronograma de Execução** dos serviços, contendo as datas de coleta em cada edificação, em até **5 (cinco) dias corridos** após a Reunião Inicial.

- 4.17. **Execução das Coletas e Medições:** A realização das coletas de amostras de ar (interior e exterior) e das medições físico-químicas (como CO₂, temperatura, umidade e velocidade do ar) deverá ser concluída em, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, a contar da data especificada na Ordem de Início do Serviço do semestre, após aprovação formal do Plano de Amostragem e do Cronograma de Execução. Toda a execução deve seguir os requisitos do Item 7 da ABNT NBR 17037:2023.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 4.18. Análise Laboratorial e Entrega do Relatório:** O prazo final para a entrega do **Relatório Técnico completo**, referente a cada execução semestral, incluindo todos os laudos das análises microbiológicas e físico-químicas de cada edificação onde foram realizadas as coletas, é de **30 (trinta) dias corridos** após a data da última coleta realizada em campo, nos termos do subitem 5.1.1 do Apêndice A deste Termo de Referência. O relatório deverá ser assinado digitalmente pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) habilitado(s).
- 4.19. Revisão e Reenvio:** Caso o relatório necessite de ajustes, correções ou complementações solicitadas pela Fiscalização, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a notificação formal para realizar as alterações e reenviar a versão final para aceitação.
- 4.20. Periodicidade:** Semestral.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.21.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços abaixo arrolados, que poderão sofrer eventuais alterações:
- a) Sede I (Prédios Brigadeiro, Miquelina e Prédio Anexo): localizada na Rua Francisca Miquelina nº 123, Bela Vista, São Paulo/SP;
 - b) Sede II: localizada na Rua Dr. Falcão Filho nº 121, Centro, São Paulo/SP;
 - c) Anexo II (Almoxarifado): localizado na Alameda Nothmann nº 1.146, Santa Cecília, São Paulo/SP;
 - d) Anexo III: localizado na Rua Francisca Miquelina nº 135, Bela Vista - São Paulo - SP;
 - e) Anexo IV (Seção de Arquivo e CEMEL): localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 289 - Bela Vista, São Paulo/SP;
 - f) Anexo V: localizado na Rua Francisca Miquelina nº 101, Bela Vista - São Paulo - SP;
 - g) Cartório da 1ª Zona Eleitoral: localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 453, Bela Vista, São Paulo/SP;
 - h) Cartórios das 5ª Zona Eleitoral - Jardim Paulista e 258ª Zona Eleitoral – Indianópolis: localizados na Rua Clodomiro Amazonas nº 41, São Paulo/SP;
 - i) Cartório da 255ª Zona Eleitoral - Casa Verde: localizado na Avenida Casa Verde nº 1819, São Paulo/SP;
 - j) Cartório da 347ª Zona Eleitoral - Vila Matilde: localizado na Rua Fernão Albernaz nº 400, São Paulo/SP.
- 4.22.** Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, preferencialmente no período matutino, evitando-se dias que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal dos prédios, mediante agendamento prévio e aprovação pela Fiscalização, com apresentação do cronograma de execução dos serviços e a identificação do(s) profissional(is) da Contratada, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis à data estabelecida para o início dos serviços. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados nos finais de semana ou feriados, mediante agendamento e aprovação pela Fiscalização.
- 4.22.1.** A partir da 12h, os serviços que produzam ruídos ou odores fortes, que prejudiquem o desenvolvimento das atividades cotidianas deste Tribunal não poderão ser executados, devendo ter a sua execução planejada para o intervalo de tempo compreendido entre 8h até às 12h do(s) dia(s) seguinte(s).

Rotinas a serem cumpridas

- 4.23.** A execução contratual observará as rotinas detalhadas no Apêndice A deste Termo de Referência.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Materiais a serem disponibilizados

- 4.24. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

Uniformes

- 4.25. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.26. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Manutenção e assistência Técnica

- 4.27. Não serão necessários procedimentos de manutenção e assistência técnica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 4.28. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.5.1. O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II).

5.5.2. Nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta definitiva de Preços, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: semesp@tre-sp.jus.br.

5.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

5.13. O fiscal técnico comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período semestral, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao setor competente.

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

5.17. Além do disposto acima, a **CONTRATADA** obedecerá às seguintes determinações:

- 5.17.1.** A ART é obrigatória somente para os profissionais legalmente jurisdicionados ao Sistema CONFEA/CREA (ex: Engenheiro Químico).
- 5.17.2.** Para os demais profissionais habilitados nas áreas de química e biologia, a apresentação da ART é dispensada, devendo ser apresentado o documento legal equivalente, para fins de comprovação de responsabilidade técnica, válido e ativo, emitido pelo respectivo Conselho de Classe.
- 5.17.3.** Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação nominal, a qualificação e os dados de identificação (nome, RG e CPF) dos profissionais que realizarão as coletas nas dependências da Contratante, os quais deverão portar crachá de identificação durante o serviço.
- 5.17.4.** Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente Termo de Referência, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.17.5.** Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou máquinas necessárias à execução dos serviços.
- 5.17.6.** Executar os serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado, em cumprimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis aos serviços contratados.
- 5.17.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 5.17.8.** Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 5.17.9.** Possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada.
- 5.17.10.** Dar ciência à CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.17.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.17.12.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas.
- 5.17.13.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 5.17.14.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial a NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 5.17.15.** Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.17.16.** Submeter-se às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados.
- 5.17.17.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- 5.17.18.** Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- 5.17.19.** O responsável técnico da CONTRATADA também poderá desempenhar as funções de preposto e deverá informar à CONTRATANTE os números dos telefones fixo e móvel e e-mail para contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços.
- 5.17.20.** Determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA.
- 5.17.21.** O profissional indicado na ART, juntamente com o preposto da empresa, deverá comparecer às reuniões agendadas pela Fiscalização sempre que solicitado.
- 5.17.22.** Informar à Seção de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Prediais (SEMESP), com antecedência mínima de 24 horas, caso necessite utilizar algum equipamento cujo laudo de aferição não tenha sido previamente entregue. O laudo de aferição do novo equipamento (cópia autenticada) deverá ser apresentado obrigatoriamente, sob pena de impedimento do início dos serviços ou invalidação dos resultados, sem prejuízo de aplicação de penalidades por descumprimento contratual, após regular processo administrativo.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.17.23.** Executar as coletas e análises de amostras de ar interior e exterior semestralmente, nos horários e datas aprovados, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Apêndice e/ou nas Ordens de Serviço.
- 5.17.24.** Não permitir a execução de serviços que produzam ruídos ou odores fortes que prejudiquem as atividades da Contratante, restringindo a realização desses trabalhos ao período entre 8h e 12h.
- 5.17.25.** Utilizar **mão de obra especializada e qualificada**, fornecendo todos os insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários, incluindo os acessórios para a execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela guarda, transporte e eventuais custos.
- 5.17.26.** Assegurar que os equipamentos de medição e amostragem estejam devidamente calibrados e apresentar os laudos válidos para conferência da Fiscalização antes do início de cada coleta.
- 5.17.27.** Executar as coletas das amostras nos horários/datas aprovados pela Fiscalização da Contratante e cumprir os procedimentos de coleta e laboratoriais, conforme prescritos nas normas técnicas vigentes.
- 5.17.28.** Realizar a coleta de amostras em pontos internos que se diferenciem daqueles utilizados no semestre anterior, a fim de garantir a avaliação completa e alternada dos aparelhos climatizadores ao longo da vigência do contrato.
- 5.17.29.** Executar os serviços com estrita observância às normas técnicas, metodologias e legislação vigente aplicáveis, em especial a **ABNT NBR 17037:2023** e a **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, garantindo a qualidade e a confiabilidade das análises.
- 5.17.30.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de todo o material e equipamento no local, zelando pela higiene e organização de eventuais depósitos e áreas de descarte.
- 5.17.31.** Garantir que os serviços sejam realizados sem riscos para a integridade das instalações e equipamentos existentes, providenciando a proteção necessária. Ao final de cada etapa, a Contratada deverá entregar os locais limpos e nas mesmas condições originais.
- 5.17.32.** Permitir e facilitar o livre exercício da Fiscalização da Contratante, fornecendo acesso ao local dos trabalhos e a toda a documentação pertinente, sem que isso reduza a sua responsabilidade.
- 5.17.33.** Atender às determinações da Fiscalização da Contratante ou de autoridade superior, paralisando qualquer atividade que não esteja em conformidade com as boas práticas ou que represente risco à segurança de pessoas e bens.
- 5.17.34.** Comunicar à Fiscalização da Contratante, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução do serviço.
- 5.17.35.** Oferecer proteção integral contra riscos de acidentes, fornecendo e garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o seu próprio pessoal e para terceiros.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.17.36.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos trabalhos, incluindo as de mão de obra e insumos, bem como todos os testes, ensaios, exames e inspeções necessários para a aceitação e recebimento dos serviços.
- 5.17.37.** Responsabilizar-se por perdas e danos, materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, devendo repará-los ou indenizá-los integralmente.
- 5.17.38.** Substituir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os empregados que se mostrem inadequados para a execução do objeto ou que não estejam correspondendo de forma eficiente às condições pactuadas.
- 5.17.39.** Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.17.40.** Emitir e encaminhar os relatórios técnicos com os resultados das amostras de cada localidade, em mídia eletrônica, dentro do prazo estabelecido.
- 5.17.41.** Incluir nos relatórios as recomendações de ações mitigatórias para adequar a qualidade do ar aos parâmetros normativos, no caso de serem identificadas não conformidades em relação aos valores referenciados em normas técnicas.
- 5.18.** Além do disposto acima, a **CONTRATANTE** obedecerá às seguintes determinações:
- 5.18.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.18.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do Termo de Referência.
- 5.18.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que farão o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas saneadoras. A fiscalização se dará conforme as recomendações na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- 5.18.4.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.18.5.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços.
- 5.18.6.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sob supervisão da Fiscalização, para execução dos serviços, durante o tempo for necessário.
- 5.18.7.** Informar à CONTRATADA o nome e telefone dos gestores do contrato e membros da Fiscalização, mantendo tais dados atualizados.
- 5.18.8.** Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.18.9. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Aviso.
- 5.18.10. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato e/ou nas normas técnicas.
- 5.18.11. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme disposto neste item.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.2.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento, além dos acima citados, considerará os seguintes critérios:
 - 6.3.1. A realização dos serviços conforme especificações contidas no Aviso, seus Anexos e Apêndices;
 - 6.3.2. O cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
 - 6.3.3. O atendimento quanto ao número de pontos de coletas;
 - 6.3.4. A entrega dos relatórios técnicos correspondentes, em relação a cada local avaliado, nos termos da ABNT NBR 10719:2015;
 - 6.3.5. A entrega da(s) ART's - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica para os profissionais legalmente jurisdicionados ao Sistema CONFEA/CREA (ex: Engenheiro Químico), e do documento legal equivalente para os demais profissionais habilitados nas áreas de química e biologia, emitido pelo respectivo Conselho de Classe.
 - 6.3.6. A entrega dos certificados válidos de calibração dos equipamentos utilizados;
 - 6.3.7. O cumprimento do prazo de entrega dos relatórios técnicos;
 - 6.3.8. O documento comprobatório da Acreditação de Laboratórios, emitido pelo INMETRO.

Do recebimento

- 6.4. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após a execução semestral dos serviços, vinculadas à entrega dos relatórios técnicos por edificação, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**) ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, concomitantemente com o prazo fixado para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**).
- 6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.12. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.14. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.
- 6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.17.1. a data da emissão;

6.17.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.17.3. o valor a pagar; e

6.17.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

6.20. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas semestrais, após a execução dos serviços correspondentes a cada parcela, com valor referente à quantidade de amostras efetivamente coletadas e analisadas, vinculado à entrega do relatório técnico descrito no item 5 do Apêndice A deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. No caso de atraso provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 6.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.25.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.26.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO.

Regime de Execução

- 7.2.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 7.3.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.
- 7.4.** Caso admitida a participação de cooperativas, a documentação complementar exigida estará estabelecida no Edital.

Qualificação Técnica

- 7.5.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, podendo ser: Conselho Regional de Química - CRQ, ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBIO, ou Conselho Regional de Biomedicina - CRBM ou Conselho Regional de Farmácia - CRF, em plena validade;
- 7.5.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 7.6.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.6.1.** Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.6.1.1.** Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo Análise microbiológica e de diagnóstico de qualidade do ar - Bioaerossol, CO₂, Temperatura (°C), Umidade Relativa, Velocidade do Ar e de Partículas em suspensão para ambientes internos, em que totalizem a quantidade mínima de 46 (quarenta e seis) amostras, realizadas de forma concomitante.
- 7.7.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 7.8.** Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.9.** Para fins do disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se como parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação a prestação de serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico de qualidade do ar.
- 7.10.** O(s) Atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
- 7.11.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 7.12.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 7.13.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 7.14.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 7.15.** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico - CAT, quando aplicável) por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 7.15.1.** Profissional de nível superior na área de química - Ex.: Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico, conforme atribuições do respectivo Conselho de Classe; e
- 7.15.2.** Profissional de nível superior na área de biologia - Ex.: Biólogo, Farmacêutico ou Biomédico, conforme atribuições do respectivo Conselho de Classe.
- 7.16.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.17.** Apresentar declaração formal de disponibilidade dos profissionais elencados como membros da equipe técnica, a fim de comprovar a sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação, conforme modelo constante do **Apêndice B**.
- 7.17.1.** A comprovação do vínculo entre a empresa e os membros da equipe técnica se dará na assinatura do contrato.
- 7.18.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 7.19.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Documentação complementar

- 7.20.** A licitante deverá apresentar o Certificado de Acreditação e o Escopo de Acreditação do laboratório próprio, emitido de acordo com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, sendo que a situação dos Escopos de Acreditação será confirmada na base de dados do site do INMETRO: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao-reconhecimento/bpl/organismos-acreditados>.
- 7.21.** A licitante deverá apresentar uma lista pormenorizada dos equipamentos a serem empregados na prestação dos serviços com a identificação do **tipo**, a **marca**, o **modelo** e o **número de série** de cada aparelho, bem como os laudos de calibração válidos de cada equipamento para validação na base de dados do site do INMETRO, por meio do Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Calibração Acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017 (Rede Brasileira de Calibração - RBC): <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/consulta.asp>.
- 7.21.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

- 8.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.500,72 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.1.1.** A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.



APÊNDICE A - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo como execução dois procedimentos, com intervalo semestral entre eles, sendo o 1º (primeiro) procedimento no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato e o 2º (segundo) procedimento no 7º (sétimo) mês de vigência do contrato, em atendimento à ABNT NBR 17037:2023 ou à norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la, mediante a medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO₂, material particulado e contaminação microbiológica, com elaboração de relatórios técnicos, por edificação, conforme norma ABNT NBR 10719:2015 ou à norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 14.133/2021, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2.** As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, nos termos do item 8 da ABNT NBR 17.037:2023.

2. QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES NÃO RESIDENCIAIS CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE - PADRÕES REFERENCIAIS

2.1. DEFINIÇÕES (ABNT NBR 17037:2023)

- 2.1.1. Aerossol/aerodispersoide:** conjunto de partículas suspensas no ar, que podem estar no estado sólido ou líquido;
- 2.1.2. ambiente climatizado artificialmente:** espaço fisicamente determinado e caracterizado por dimensões e instalações próprias, submetido ao processo de condicionamento de ar, por meio de equipamentos;
- 2.1.3. ambiente de uso não residencial:** espaço fisicamente determinado e utilizado por pessoas para finalidades que não caracterizam moradia;
- 2.1.4. ambiente de uso residencial:** construção única completa e independente que fornece ambientes para morar, dormir, cozinhar e uso sanitário para uma ou mais pessoas;
- 2.1.5. bioaerossol:** suspensão de microrganismos (organismos viáveis) dispersos no ar;
- 2.1.6. biofilme:** comunidades biológicas com um elevado grau de organização, onde as bactérias formam comunidades estruturadas, coordenadas e funcionais;
- 2.1.7. condicionamento de ar:** processo que tem como objetivo controlar parâmetros do ar na zona ocupada de um ambiente interior como temperatura, umidade, velocidade, vazão de ar de renovação, concentração de matéria em suspensão;
- 2.1.8. laboratório acreditado:** laboratório reconhecido pela CGCRE/INMETRO1) ou por organismos de acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre organismos;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 2.1.9. marcador epidemiológico:** indicador que permite determinar a qualidade do ar ambiental;
- 2.1.10. material particulado PM:** partículas em suspensão no ar ambiente, que podem estar no estado sólido ou líquido;
- 2.1.11. material particulado PM₁₀:** material particulado que atravessa um dispositivo seletivo com 50 % de eficiência para um diâmetro aerodinâmico de partículas de 10 µm;
- 2.1.12. material particulado PM_{2,5}:** material particulado que atravessa um dispositivo seletivo com 50 % de eficiência para um diâmetro aerodinâmico de partículas de 2,5 µm;
- 2.1.13. material particulado PM₁:** material particulado que atravessa um dispositivo seletivo com 50 % de eficiência para um diâmetro aerodinâmico de partículas de 1 µm;
- 2.1.14. material particulado PM_x:** material particulado que atravessa um dispositivo seletivo com 50 % de eficiência para um diâmetro aerodinâmico de partículas de x µm;
- 2.1.15. padrão referencial de qualidade do ar interior:** marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais;
- 2.1.16. qualidade do ar aceitável:** condições do ar em ambientes interiores livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80 % dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto;
- 2.1.17. qualidade do ar ambiental interior:** condição do ar resultante das suas características físicas, químicas e biológicas;
- 2.1.18. sistema de climatização:** soma de todos os equipamentos de condicionamento de ar instalados em uma única edificação e razão social;
- 2.1.19. taxa de ocupação típica:** número de usuários no ambiente climatizado, considerando-se totalmente ocupados os postos de trabalho ou a lotação do ambiente;
- 2.1.20. unidade formadora de colônia UFC:** unidade de medida utilizada para estimar o número de colônias de bactérias e/ou fungos viáveis;
- 2.1.21. valor máximo aceitável VMA:** valor-limite indicativo de ambiente satisfatório para a ocupação de uso público e coletivo;
- 2.1.22. zona ocupada:** região de ambientes interiores ocupados por pessoas, onde os parâmetros que estabelecem a qualidade do ar interior são mantidos.

3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, que poderão sofrer eventuais alterações:
- a) Sede I (Prédios Brigadeiro, Miquelina e Prédio Anexo):** localizada na Rua Francisca Miquelina nº 123, Bela Vista, São Paulo/SP;
 - b) Sede II:** localizada na Rua Dr. Falcão Filho nº 121, Centro, São Paulo/SP;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- c) **Anexo II (Almoxarifado):** localizado na Alameda Nothmann nº 1.146, Santa Cecília, São Paulo/SP;
- d) **Anexo III:** localizado na Rua Francisca Miquelina nº 135, Bela Vista - São Paulo - SP;
- e) **Anexo IV (Seção de Arquivo e CEMEL):** Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 289 - Bela Vista, São Paulo/SP;
- f) **Anexo V:** localizado na Rua Francisca Miquelina nº 101, Bela Vista - São Paulo - SP;
- g) **Cartório da 1ª Zona Eleitoral:** localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 453, Bela Vista, São Paulo/SP;
- h) **Cartórios das 5ª Zona Eleitoral - Jardim Paulista e 258ª Zona Eleitoral - Indianópolis:** localizados na Rua Clodomiro Amazonas nº 41, São Paulo/SP;
- i) **Cartório da 255ª Zona Eleitoral - Casa Verde:** localizado na Avenida Casa Verde nº 1819, São Paulo/SP;
- j) **Cartório da 347ª Zona Eleitoral - Vila Matilde:** localizado na Rua Fernão Albernaz nº 400, São Paulo/SP.

3.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, preferencialmente, no período matutino, evitando-se dias que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal dos prédios, mediante agendamento prévio, com apresentação do cronograma de execução dos serviços para aprovação pela Fiscalização da Contratante, e a identificação do(s) profissional(is) da Contratada, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis à data estabelecida para o início dos serviços. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados nos finais de semana ou feriados, mediante agendamento e aprovação pela Fiscalização.

3.2.1. A partir das 12h, os serviços que produzam ruídos ou odores fortes que prejudiquem o desenvolvimento das atividades cotidianas deste Tribunal não poderão ser executados, devendo ter a sua execução planejada para o intervalo de tempo compreendido entre 8h até às 12h.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da vigência da nova contratação deverá ocorrer em **16/08/2026**, em razão do término da vigência ordinária da contratação anterior.

4.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da Contratada, deverá ser apresentada antes da data indicada para início do serviço constante na Ordem de Início dos Serviços.

4.3. A ART é obrigatória somente para os profissionais legalmente jurisdicionados ao Sistema CONFEA/CREA (ex: Engenheiro Químico).

4.4. Para os demais profissionais habilitados nas áreas de química e biologia, a apresentação da ART é dispensada, devendo ser apresentado o documento legal equivalente, para fins de comprovação de responsabilidade técnica, válido e ativo, emitido pelo respectivo Conselho de Classe.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 4.5.** A contratação deverá observar os requisitos previstos em legislação específica, de acordo com os padrões referências e procedimentos estabelecidos na norma ABNT NBR 17037:2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente ou norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la.
- 4.6.** A avaliação da qualidade do ar interior deverá ser realizada após a execução dos serviços de limpeza, higienização e adequação dos sistemas climatizadores, para os seguintes marcadores:
- 4.6.1. Pesquisa de Dióxido de Carbono (CO₂):** pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação de ar em ambientes climatizados, por meio de leitura direta com sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica, conforme item 7.2 da NBR 17037:2023.
- 4.6.2. Determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores:** pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados por leitura direta, utilizando os seguintes equipamentos: termo-higrômetro e termo anemômetro, conforme item 7.3 da NBR 17037:2023.
- 4.6.3. Amostragem e determinação de concentração de material particulado em ambientes interiores:** pesquisa e monitoramento da concentração de material particulado PM₁₀ e PM_{2,5} em ambientes interiores climatizados, conforme item 7.4 da NBR 17037:2023.
- 4.7.** A coleta de amostras para análise será realizada nas localidades especificadas no item 3 deste Apêndice. O cálculo do número de amostras se baseou em dois critérios principais, garantindo uma abordagem completa e precisa:
- a) Metragem da Área Construída:** A maior parte da amostragem foi determinada pela área total das edificações indicadas para esta contratação (conforme documentos SEI 6779886, 6781890 e 6781895). Esse método garante que a representatividade da coleta cubra de forma proporcional todo o espaço físico, nos termos da ABNT NBR 17037:2023.
- b) Unidades Específicas com Climatização:** Para ambientes fechados com sistemas de ar-condicionado, como as salas da Coordenadoria de Atenção à Saúde (COAS) e os gabinetes dos juízes, o número de amostras foi ajustado para considerar o número de ambientes climatizados.
- b.1) COAS:** por ser um departamento médico com salas individualizadas para diversas especialidades e demais salas de apoio, a qualidade do ar é de extrema importância. Uma contaminação no sistema de climatização poderia expor a saúde dos pacientes e usuários, justamente em um ambiente dedicado à saúde. Isso contraria a missão do local e coloca em risco a saúde de pessoas que já buscam atendimento.
- b.2) Gabinetes dos Juízes:** Como parte da área jurisdicional do Tribunal, qualquer contaminação nestes locais poderia comprometer a atividade finalística da instituição. O trabalho desenvolvido ali é de grande relevância e requer um ambiente seguro e livre de riscos que possam prejudicar a saúde dos magistrados e sua equipe, impactando diretamente o andamento dos processos e a prestação jurisdicional.
- 4.8.** Essa metodologia combinada assegura que a amostragem seja não apenas quantitativamente adequada, mas também qualitativamente direcionada para os pontos que demandam maior atenção, resultando em análises mais confiáveis e representativas da situação real.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 4.9.** O número total de **amostras de ar a ser analisado por semestre será de 92 amostras**, sendo **81 amostras de ar interno e 11 amostras de ar externo e de 184 amostras/ano**, sendo **162 amostras de ar interno e de 22 amostras de ar externo**.
- 4.10.** Antes do início dos serviços, o plano de amostragem da coleta deve ser submetido à aprovação da Fiscalização da Contratante, acompanhado do cronograma semestral de execução dos serviços.

4.10.1. PLANO DE AMOSTRAGEM

- 4.10.1.1.** A Contratada deverá elaborar o plano de amostragem para fins de avaliação e monitoração do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente devendo adotar os seguintes procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 17037:2023:

- a)** selecionar no mínimo uma amostra de ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,5 m do nível da rua, sendo local próximo da entrada de ar exterior do sistema de climatização;
- b)** medições devem ser realizadas longe de fontes poluentes externas, como depósito de resíduos, automóveis, jardins com terra, obras, fontes de combustão, entre outros;
- c)** realizar no mínimo uma amostra de ar externo no período (manhã, tarde ou noite), devido as variações climáticas e ambientais durante o dia;
- d)** as amostras de ar interno devem coincidir com o período de tomada da amostra de ar externo;
- e)** definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e a razão social, de acordo com os quantitativos máximos contratados, atendendo a Tabela 3 do item 7 da referida norma, consoante texto abaixo reproduzido:

**Tabela 3 - Número mínimo de amostras por área construída
(ABNT NBR 17037:2023)**

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1 000	1
1 000 a 2 000	3
2 000 a 3 000	5
3 000 a 5 000	8
5 000 a 10 000	12
10 000 a 15 000	15
15 000 a 20 000	18
20 000 a 30 000	21
Acima de 30 000	25

- 4.11.** Com base na tabela acima, referente à quantidade de amostras mínimas estabelecidas pela norma técnica e, considerando a área em m² das instalações da Contratante, a Contratada deverá realizar a análise de qualidade do ar de acordo com os quantitativos máximos de amostras abaixo indicados:

4.11.1. SEDE I - PRÉDIO MIQUELINA, BRIGADEIRO e PRÉDIO ANEXO DA SEDE I

ANDAR	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
2º SUBSOLO - MIQ	1	1



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ANDAR	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
(SERRALHERIA)		
1º SUBSOLO - MIQ	1	
TÉRREO - MIQ (SALA PAULO BONFIM/ SECOA/SALA NACAN)	3	
1º ANDAR - MIQ	1	
2º ANDAR - MIQ	1	
3º ANDAR - MIQ	1	
4º ANDAR - MIQ	1	
5º ANDAR - MIQ	1	
6º ANDAR - MIQ	1	
7º ANDAR - MIQ	1	
8º ANDAR - MIQ	1	
9º ANDAR - MIQ	1	
10º ANDAR - MIQ	1	
11º ANDAR - MIQ (Gabinetes dos Juízes)	5	
12º ANDAR - MIQ	1	
13º ANDAR - MIQ	1	
14º ANDAR - MIQ	1	
15º ANDAR - MIQ	1	
1º ANDAR - ANEXO (COAS)	12	
2º ANDAR - ANEXO	1	
2º SUBSOLO - BRIG	1	
1º SUBSOLO - BRIG	1	
TÉRREO - BRIG	1	
1º ANDAR - BRIG	1	
2º ANDAR - BRIG	1	
3º ANDAR - BRIG	1	
4º ANDAR - BRIG	1	
5º ANDAR - BRIG	1	
6º ANDAR - BRIG	1	
7º ANDAR - BRIG	1	
8º ANDAR - BRIG	1	
9º ANDAR - BRIG	1	
10º ANDAR - BRIG	1	
11º ANDAR - BRIG	1	
12º ANDAR - BRIG	1	
TOTAL POR SEMESTRE	52	1
TOTAL ANUAL	104	2

4.11.2. SEDE II - PRÉDIO DR. FALCÃO

ANDAR	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
5º ANDAR	1	1
6º ANDAR	1	
7º ANDAR	1	



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

8º ANDAR	1	
9º ANDAR	1	
10º ANDAR	1	
11º ANDAR	1	
12º ANDAR	1	
13º ANDAR	1	
14º ANDAR	1	
15º ANDAR	1	
TOTAL POR SEMESTRE	11	1
TOTAL ANUAL	22	2

4.11.3. PRÉDIO ANEXO II - PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

UNIDADES DA SECRETARIA	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
ALMOXARIFADO e PATRIMÔNIO	1	1
TOTAL POR SEMESTRE	1	1
TOTAL ANUAL	2	2

4.11.4. PRÉDIO ANEXO III

VÁRIAS UNIDADES DA SECRETARIA	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
TÉRREO	1	1
TOTAL POR SEMESTRE	1	1
TOTAL ANUAL	2	2

4.11.5. PRÉDIO ANEXO IV - ARQUIVO E CEMEL

ANDAR	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
SEARQ/CEMEL	2	1
TOTAL POR SEMESTRE	2	1
TOTAL ANUAL	4	2

4.11.6. PRÉDIO ANEXO V

VÁRIAS UNIDADES DA SECRETARIA	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
TÉRREO	2	1
TOTAL POR SEMESTRE	2	1
TOTAL ANUAL	4	2

4.11.7. CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

ANDAR	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
Térreo e 1º andar	1	1



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

TOTAL POR SEMESTRE	1	1
TOTAL ANUAL	2	2

4.11.8. CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL/258ª ZONA ELEITORAL

ANDAR	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
Térreo e 1º andar	1	1
TOTAL POR SEMESTRE	1	1
TOTAL ANUAL	2	2

4.11.9. CARTÓRIO DA 255ª ZONA ELEITORAL

ANDAR	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
Térreo e 1º andar	1	1
TOTAL POR SEMESTRE	1	1
TOTAL ANUAL	2	2

4.11.10. CARTÓRIO DA 347ª ZONA ELEITORAL

ANDAR	QTDE MÍNIMA DE AMOSTRAS INTERIOR	QTDE DE AMOSTRAS EXTERIOR
Térreo e 1º andar	1	1
TOTAL POR SEMESTRE	1	1
TOTAL ANUAL	2	2

4.11.11. QUANTIDADES MÍNIMAS DE AMOSTRAS

EDIFÍCIO	AMOSTRAS INTERNAS	AMOSTRAS EXTERNAS	TOTAL
Sede I - Prédios Miquelina, Brigadeiro e Anexo da Sede I	52	1	53
Sede II - Prédio Dr. Falcão	11	1	12
Prédio Anexo II - Patrimônio e Almoxarifado	1	1	2
Prédio Anexo III	1	1	2
Prédio Anexo IV - Arquivo e CEMEL	2	1	3
Prédio Anexo V	2	1	3
1ª Zona Eleitoral	1	1	2
5ª/258ª Zonas Eleitorais	1	1	2
255ª Zona Eleitoral	1	1	2
347ª Zona Eleitoral	1	1	2
TOTAL MÍNIMO DE AMOSTRAS SEMESTRAIS	73	10	83
TOTAL MÍNIMO DE AMOSTRAS ANUAIS	146	20	166

4.12. Além das quantidades estabelecidas no item 4.11.11, poderão ser efetuadas coletas de amostras e análises nos quantitativos e nos locais a serem indicados pela Fiscalização do



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

TRE-SP, de acordo com as necessidades específicas decorrentes de intervenções promovidas para sanar problemas apontados nos relatórios técnicos ou para validar a eficácia de medidas corretivas.

4.12.1. As amostras extras são estimadas em torno de 10% do quantitativo mínimo previsto no item **4.11.11**.

TODOS OS EDIFÍCIOS	AMOSTRAS INTERNAS	AMOSTRAS EXTERNAS	TOTAL
TOTAL EXTRA DE AMOSTRAS SEMESTRAIS	8	1	9
TOTAL EXTRA DE AMOSTRAS ANUAIS	16	2	18

4.13. TOTAL MÁXIMO DE AMOSTRAS:

TODOS OS EDIFÍCIOS	AMOSTRAS INTERNAS	AMOSTRAS EXTERNAS	TOTAL
TOTAL MÁXIMO DE AMOSTRAS SEMESTRAIS	81	11	92
TOTAL MÁXIMO DE AMOSTRAS ANUAIS	162	22	184

4.13.1. Para fins de autorização das coletas, deverá ser encaminhado à Fiscalização da Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, os nomes e dados dos profissionais da Contratada responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado de cópia legível do RG e CPF, junto com o cronograma das datas de coletas em cada edificação.

4.14. A Contratada deverá, **semestralmente**, executar as coletas de amostras de ar ambiente interno e de ar exterior, com posterior realização de análises microbiológicas, de concentração de dióxido de carbono (CO₂), de partículas em suspensão PM₁₀ e PM_{2,5}, de análises de temperatura, de umidade relativa e de velocidade do ar nos edifícios indicados pela Contratante, conforme Lei Federal nº 13.589/2018 e ABNT NBR 17.037:2023.

4.14.1. O **prazo máximo** para a execução completa das coletas e medições semestrais (internas e externas) **não deverá exceder 10 (dez) dias corridos**, a contar da data especificada na Ordem de Início do Serviço, obedecendo a seguinte periodicidade:

4.14.2. Primeira medição dos padrões referenciais de qualidade do ar: deverá ser realizada durante o 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, mediante prévio agendamento e anuência com a Fiscalização.

4.14.3. Segunda medição dos padrões referenciais de qualidade do ar: deverá ser realizada durante o 7º (sétimo) mês de vigência do contrato, mediante prévio agendamento e anuência com a Fiscalização.

4.15. Todas as análises deverão ser realizadas em pontos mapeados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização da Contratante.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 4.16.** Todos os equipamentos, utensílios, ferramentas, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, livre de qualquer pagamento adicional.
- 4.16.1.** São considerados matérias de consumo: fluidos, panos, filtros de coleta, reagentes, produtos químicos de análise e quaisquer outros produtos utilizados para a realização das análises.
- 4.17.** As medições e coletas devem ser realizadas com equipamentos e amostradores calibrados em laboratório próprio da Contratada acreditado pelo INMETRO seguindo as especificações contidas na Tabela A1 do Anexo A da NB 17037:2023, texto abaixo reproduzido. A frequência de calibração deve ser, no mínimo, a indicada na norma.

**Tabela A.1 - Especificação para instrumentos por parâmetros
(ABNT NBR 17037:2023)**

Grupo de contaminantes	Parâmetro	Unidade	Especificação mínima do instrumento			
			Método de medição	Sensibilidade	Exatidão	Frequência de Calibração
Microbiológicos	Fungos	UFC/m ³	-	-	-	semestral
Físico/Químicos	Dióxido de carbono (CO ₂)	ppm	absorção de espectro infravermelho (NDIR)	1 ppm	50 ppm + 2% VM	anual
	Material particulado (PM _x)	µg/m ³	dispersão laser	0,1	15%	anual
	Temperatura de bulbo seco	°C	Medidor de temperatura	0,1°C	0,5°C	anual
	Umidade relativa	%	Termo-higrômetro	1%	5%	anual
	Velocidade do ar	m/s	Termo-anemômetro	0,01 m/s	0,1 m/s + 3% VM	anual

VM Valor medido.

NOTA 1 Especificação mínima do instrumento de amostragem e ensaio para contaminantes microbiológicos conforme 7.1.1, com exatidão mínima de 5 % do valor de vazão medido.

NOTA 2 Para ensaios de gravimetria na medição de PM_x, a sensibilidade mínima da balança utilizada é de 0,001 mg.

NOTA 3 Métodos de medição alternativos podem ser utilizados, desde que validados por laboratório acreditado, conforme a ABNT NBR ISO IEC 17025.

NOTA 4 A sensibilidade dos instrumentos pode ser maior que a mínima indicada.

NOTA 5 Os instrumentos podem ser mais exatos do que a indicação mínima desta Tabela.

NOTA 6 A frequência de calibração indicada é a mínima, ou seja, de acordo com a necessidade, os equipamentos podem ser calibrados com frequência maior que a indicada.

- 4.18.** A Contratada deverá encaminhar os laudos de calibração dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com validade máxima de acordo com a ABNT NBR 17037:2023. Deverão ser apresentados os laudos para os seguintes equipamentos, dentre outros que vierem a ser utilizados: estufa de cultivo, balança analítica (sensibilidade de 0,001 mg), barômetro digital, termômetro, higrômetro digital, medidor de CO₂ e anemômetro.
- 4.19.** Na data agendada, a Contratada deverá se apresentar à Seção de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Prediais (SEMESP), pela manhã, com todos os equipamentos de medição a serem utilizados na prestação dos serviços, de modo que possa ser feita a



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

conferência dos equipamentos pelos membros da Fiscalização antes de realizar as coletas das amostras. Esta conferência consistirá em:

- a) Verificação da presença e quantidade suficiente dos materiais para coleta de amostras (placas de Petri e unidades de captação, por exemplo).
- b) Comparação das marcas, modelos e números de série dos equipamentos (amostrador, bombas, termômetro, higrômetro, anemômetro, medidor de CO₂) com os laudos de aferição previamente entregues.

- 4.19.1.** A comprovação da calibração válida dos equipamentos que serão utilizados na medição se dará mediante a apresentação dos certificados de calibração emitidos por laboratório acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, conforme NBR ISO IEC 17025:2017 (**Rede Brasileira de Calibração - RBC**), sendo que a situação da acreditação do laboratório será confirmada pela Fiscalização da Contratante na base de dados do site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/consulta.asp>, ou por outro site que vier a substituí-lo.
- 4.20.** Após a conferência dos equipamentos, o funcionário da Contratada, sempre acompanhado de um funcionário da mantenedora do sistema de ar condicionado ou de um membro da Fiscalização da Contratante, deverá percorrer todo o complexo predial, medindo os valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, concentração de CO₂ e coletando amostras de ar para análise de material particulado e análise microbiológica, nos diversos locais de trabalho especificados no item 3.1 deste Apêndice.
- 4.20.1.** A Contratante acompanhará as coletas das amostras para indicar à Contratada a correta localização dos ambientes.
- 4.21.** Caso a Contratada necessite fazer uso de um equipamento cujo laudo de aferição não tenha sido entregue a este Tribunal na fase de qualificação técnica da licitação, a Contratada deverá informar tal fato à SEMESP com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Deverá também, obrigatoriamente, encaminhar o laudo de aferição do novo equipamento, sob pena de ser impedida de dar início à execução dos serviços ou de ter seus laudos posteriormente invalidados.
- 4.22.** As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, nos termos do item 8.3 da ABNT NBR 17037:2023.
- 4.23.** A Contratada deverá se certificar, antes de iniciar as coletas das amostras, que os equipamentos de condicionamento de ar estão operando em condições normais de uso. Em caso do sistema de ar-condicionado ou equipamento estiver desligado no momento da coleta, deve-se aguardar no mínimo 30 minutos antes de iniciar a coleta das amostras.
- 4.24.** A Contratada deverá realizar as coletas de acordo com os métodos de amostragem previstos na norma ABNT NBR 17037:2023, conforme os seguintes itens da referida norma: 7 (Plano de Amostragem), 7.1 (Métodos de Amostragem), 7.1.1 (Método analítico de amostragem e análise de bioaerossol em ambientes interiores), 7.1.2 (Procedimento laboratorial), 7.2 (Método de amostragem e análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores), 7.3 (Método de amostragem e determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores) e 7.4 (Método de amostragem e determinação da concentração de material particulado em ambientes interiores) e posterior entrega dos relatórios técnicos conforme norma ABNT NBR 10719:2015.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 4.25.** Para assegurar uma avaliação abrangente e contínua da qualidade do ar, a Contratada deverá, a cada semestre de vigência contratual, realizar a coleta de amostras em pontos internos que se diferenciem daqueles utilizados na coleta anterior. Essa alternância de locais de amostragem é obrigatória para que, a cada etapa de execução do contrato, um conjunto diferente de aparelhos climatizadores seja avaliado, garantindo a análise completa de todos os equipamentos da Contratante ao longo da vigência do contrato. Tal procedimento visa a obtenção de um panorama mais fiel e dinâmico das condições ambientais internas, permitindo um monitoramento eficaz e representativo da totalidade dos sistemas de climatização.
- 4.26.** De maneira a garantir um tempo adequado à correta execução do serviço, **o número de amostras medidas/coletadas deverá ser limitado à quantidade de 50 (cinquenta) amostras/dia.**
- 4.27.** As amostras de ar externo deverão ser analisadas não somente no que se referem à quantidade de fungos e presença de germes patogênicos (análise microbiológica), mas também no que se referem aos seguintes parâmetros físico-químicos: temperatura, umidade e concentração de material particulado. A não inclusão destas informações nos relatórios implicará a sua não aceitação por parte do Contratante e, conseqüentemente, a necessidade de realização de medições adicionais do ar externo, por parte da Contratada, sem ônus para o Contratante.
- 4.28.** O laboratório próprio da Contratada, onde será feita a análise de material particulado e a análise microbiológica deverá estar em conformidade com a versão atualizada da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (razão social, endereço, nº do registro no órgão competente).
- 4.28.1.** A Fiscalização da Contratante realizará a pesquisa na base de dados do no site do INMETRO com o nome do laboratório da Contratada no Sistema dos Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025:2017) Acreditados (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, disponibilizado em <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>), ou por outro site que vier a substituí-lo.

5. DOS RELATÓRIOS

- 5.1.** Ao término dos serviços, a Contratada deverá fornecer à Contratante um Relatório Técnico completo, em pdf, para cada edificação onde foram realizadas as coletas, contendo o resultado das medições físico-químicas, análise laboratoriais de material particulado e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar (laudos), assinado (digitalmente) por profissionais legalmente habilitados (responsáveis técnicos). Na última folha, deverá constar a assinatura completa, o nome do profissional, o número do registro no Conselho de Classe ao qual o mesmo é vinculado (CRQ, CREA, CRF, CRBIO, CRBM).
- 5.1.1.** Os relatórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos contados da última coleta realizada, referente a cada execução semestral, devendo ser encaminhados via e-mail institucional para análise da Fiscalização da Contratante (**semesp@tre-sp.jus.br**), em formato digital PDF e com a assinatura dos(as) responsável(is) técnicos(as).
- 5.1.2.** Se o(s) relatório(s) técnico(s) necessitar(em) de revisão, a Contratada deverá fazer os ajustes e reenviá-los em um prazo máximo de 10 dias corridos, a partir da data de solicitação da Fiscalização da Contratante.
- 5.2.** Os relatórios, a serem emitidos, por edificação, deverão ser elaborados em obediência à Norma ABNT NBR 10719:2015 e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.2.1.** Descrição dos padrões referenciais estabelecidos pela ABNT NBR 17037:2023.
- 5.2.2.** Endereço do laboratório próprio da Contratada e dos locais de ensaio.
- 5.2.3.** Identificação do método utilizado.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.2.4. A legislação pertinente.
- 5.2.5. Método de coleta das amostras.
- 5.2.6. Relação dos equipamentos utilizados, com a indicação da marca, modelo e nº de série.
- 5.2.7. Cópias dos certificados de calibração de todos os equipamentos e instrumentos utilizados, indicando que se encontravam calibrados, na data de execução dos serviços de amostragem e medição, dentro dos prazos exigidos pelas Normas Técnicas (NBR ISO/IEC 17025:2023).
- 5.2.8. Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório.
- 5.2.9. A descrição das análises previstas e realizadas.
- 5.2.10. Desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e informações sobre condições específicas do ensaio, tais como condições ambientais.
- 5.2.11. Detalhes de condições ambientais durante a amostragem que afetem os resultados.
- 5.2.12. Valores encontrados.
- 5.2.13. Parâmetros de avaliação.
- 5.2.14. A descrição quantitativa das Unidades Formadoras de Colônia - UFC encontradas.
- 5.2.15. Descrição qualitativa de eventuais culturas com grandes concentrações de UFCs—de aparência idêntica.
- 5.2.16. Fotografias das culturas microbiológicas.
- 5.2.17. Possíveis causas de contaminação do ar.
- 5.2.18. Solução(ões) técnica(s) para sanar as irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados em norma técnica, indicando as possíveis causas e as ações corretivas necessárias para saná-las.
- 5.2.19. Declaração de conformidade ou não conformidade aos requisitos e especificações.
- 5.2.20. Declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados.
- 5.2.21. Relatórios fotográficos de inconsistências encontradas nas instalações quando houver, identificados durante a coleta de amostra no local, tais como: janelas abertas, manchas de umidade em paredes, pontos com poeira acumulada, alimentos ou resíduos em locais inapropriados, sinais de mofo, entre outras anomalias que tenham potencial de influenciar de forma prejudicial a qualidade do ar do ambiente interno.
- 5.2.22. Deverá conter no relatório a identificação da edificação, do andar, da sala (se aplicável), bem como a identificação do aparelho de climatização (número de patrimônio do aparelho no TRE-SP) onde foi colhida a amostra, para que a coleta do semestre subsequente seja realizada em aparelho de climatização diferente da coleta anterior, com data e horário do registro.

6. Cronograma e Prazos

- 6.1. **Reunião Inicial:** A Contratada deverá realizar uma reunião obrigatória com a Fiscalização da Contratante em até **5 (cinco) dias corridos** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) do semestre, para programação e planejamento detalhado dos serviços, para definição dos pontos onde serão realizadas as coletas, bem como para validação dos critérios técnicos que nortearão o Plano de Amostragem.
- 6.2. **Entrega e Aprovação de Documentos:** a Contratada deverá entregar à Fiscalização, para aprovação formal, o **Plano de Amostragem** detalhado, conforme especificado no item 4.10.1 do Apêndice deste Termo de Referência, e o **Cronograma de Execução** dos serviços, contendo as datas de coleta em cada edificação, em até **5 (cinco) dias corridos** após a Reunião Inicial.
- 6.3. **Execução das Coletas e Medições:** A realização das coletas de amostras de ar (interior e exterior) e das medições físico-químicas (como CO₂, temperatura, umidade e velocidade do ar) deverá ser concluída em, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, a contar da data especificada na Ordem de Início do Serviço do semestre, após aprovação formal do Plano de Amostragem e do Cronograma de Execução. Toda a execução deve seguir os requisitos do Item 7 da ABNT NBR 17037:2023.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 6.4. Análise Laboratorial e Entrega do Relatório:** O prazo final para a entrega do **Relatório Técnico completo**, referente a cada execução semestral, incluindo todos os laudos das análises microbiológicas e físico-químicas de cada edificação onde foram realizadas as coletas, é de **30 (trinta) dias corridos** após a data da última coleta realizada em campo, nos termos do subitem 5.1.1 do Apêndice A deste Termo de Referência. O relatório deverá ser assinado digitalmente pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) habilitado(s).
- 6.5. Revisão e Reenvio:** Caso o relatório necessite de ajustes, correções ou complementações solicitadas pela Fiscalização, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a notificação formal para realizar as alterações e reenviar a versão final para aceitação.
- 6.6. Periodicidade:** Semestral.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

APÊNDICE B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E PENDENTES DE CUMPRIMENTO

A Empresa _____ (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob os ditames da lei que

1. Os seguintes contratos, compromissos ou obrigações com terceiros encontram-se atualmente em execução e podem demandar parte da força de trabalho dos profissionais indicados na proposta técnica para o objeto ora licitado:

Nº	NOME DO CONTRATANTE	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA	Nº DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	CARGA HORÁRIA TOTAL	OBS

2. Declaro, ainda, que tais compromissos não comprometem a plena execução dos serviços a serem contratados por meio deste certame, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Edital, seus Anexos e Apêndices.

3. Comprometo-me a comunicar, de imediato, qualquer alteração na disponibilidade da equipe proposta, bem como eventual celebração de novos contratos que impactem os profissionais indicados para execução do objeto.

(Informar Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:N.º.....			
BAIRRO:		CIDADE.....UF.....	
FONE:		E-MAIL	
CEP:C.N.P.J.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
C.P.F.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
C.P.F.....			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

1) Fornecer preço(s) à vista, final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANUAIS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
único	Prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal	16500	unidade	184		



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANUAIS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
	Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo como execução dois procedimentos, com intervalo semestral entre eles, sendo o 1º (primeiro) procedimento no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato e o 2º (segundo) procedimento no 7º (sétimo) mês de vigência do contrato, em atendimento à ABNT NBR 17037:2023 ou à norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la, mediante a medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO ₂ , material particulado e contaminação microbiológica, com elaboração de relatórios técnicos, por edificação, conforme norma ABNT NBR 10719:2015 ou à norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la.					

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme o estabelecido no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Aviso.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública.

..... / // 2026.

Assinatura do representante

Nome legível



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, I, DA PORTARIA TRE/SP Nº 313/2023 E A EMPRESA, COM SEDE NA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR (NOME E FUNÇÃO NA CONTRATADA), CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, REGULAMENTADA PELO DECRETO 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DA LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o procedimento de contratação antes nominado, notadamente, o previsto no Aviso de Dispensa de Licitação nº 35/2026, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, bem como nos eventuais Anexos e Apêndices desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo como execução dois procedimentos, com intervalo semestral entre eles, sendo o 1º (primeiro) procedimento no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato e o 2º (segundo) procedimento no 7º (sétimo) mês de vigência



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

do contrato, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso, seus Apêndices e na proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a **partir de 16/08/2026**, correspondente ao período de __/__/____ a __/__/____.

Parágrafo 1º - Findo o prazo descrito no caput desta cláusula, por expressa vontade das partes, este contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ter sua duração prorrogada nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, condicionando-se a duração máxima do contrato a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada à manifestação da área demandante/requisitante da contratação, a ser aprovada pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do parágrafo 5º do art. 115 da Lei 14.133/21.

Parágrafo 4º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

Parágrafo 5º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, semestralmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, conforme o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Aviso, considerando os valores abaixo será de:

ITEM ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANUAIS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
único	Prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente (padrões referenciais) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo como execução dois procedimentos, com intervalo semestral entre eles, sendo o 1º (primeiro) procedimento no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato e o 2º (segundo) procedimento no 7º (sétimo) mês de	16500	unidade	184		



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANUAIS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
	vigência do contrato, em atendimento à ABNT NBR 17037:2023 ou à norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la, mediante a medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO ₂ , material particulado e contaminação microbiológica, com elaboração de relatórios técnicos, por edificação, conforme norma ABNT NBR 10719:2015 ou à norma(s) atualizada(s) que vier(em) a substituí-la.					

Parágrafo 1º - O preço da contratação corresponderá ao preço total disposto no quadro acima, perfazendo o preço total anual de R\$ (....).

Parágrafo 2º - No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos dispostos na cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I) do Aviso, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º - Os prazos de que trata o *caput* serão reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de o valor total do contrato não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no item 6.21 do Termo de Referência (Anexo I) do Aviso para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 4º - O endereço e C.N.P.J. informados no preâmbulo deste Contrato deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura. No caso de a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso serão exigidas:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- a) a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica;
- b) avaliação técnica acerca da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, ressalvados:
 - b.1) a vedação de prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional à CONTRATANTE;
 - b.2) a revisão contratual em favor da Administração, com redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da CONTRATADA;
 - b.3) a obrigatoriedade de vinculação do C.N.P.J. ao local definido ou área geográfica delimitada pelo termo de referência para o cumprimento da obrigação pelo estabelecimento da representante.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 8º - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

Parágrafo 9º – No caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (___/___/20xx).

Parágrafo 1º - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo 3º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo 7º - O reajuste será formalizado mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Aviso, seus Apêndices e legislação vigente, obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato, o Aviso, o Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Aviso;
- c)** Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando _à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- d)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as determinações deste contrato, do Aviso, do Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices;
- e)** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices;
- g)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, após regular procedimento de apuração em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h)** Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i)** não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Aviso, seus Apêndices e legislação vigente, obriga-se a:

- a)** Executar fielmente o objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e seus Apêndices, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução deste contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediatas providências;
- b)** Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais razões que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato ou no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Aviso, com a devida comprovação;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato, ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- d)** Fornecer à fiscalização do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- e)** Responsabilizar-se pela conduta que seus empregados deverão ter durante a estadia em recinto da CONTRATANTE, que deverá ser a mínima necessária à execução dos serviços, assegurando, outrossim, que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização e acompanhamento deste contrato por parte da CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;
- h)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento de contratação;
- j)** suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: semesp@tre-sp.jus.br, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- l)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do preceituado no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- m)** Observar, durante a execução do serviço, todas os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- n)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter seus funcionários portando crachá de identificação, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e mantendo-os dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE;

p) Obedecer às normas de segurança para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

q) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TRE SP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

r) Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Não contratar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

t) Proceder à assinatura eletrônica do contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável na forma da cláusula 9 do Aviso, contados a partir da liberação do acesso;

u) Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial deste contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 35/2026– fl. 62



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total deste contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo 1º - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA praticar a conduta disposta na alínea “a” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1) moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.2) compensatória:

d.2.1) de 0.5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) nas seguintes hipóteses:

d.2.1.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “a” do caput desta cláusula;

d.2.1.2) sobre o valor da obrigação não cumprida, para a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

d.2.1.3) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

d.2.1.4) quando a CONTRATADA cometer a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula que justifique a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante da alínea “d.2.2” desta cláusula.

d.2.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

d.2.2.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “b” do caput desta cláusula;

d.2.2.2) sobre o valor total deste contrato, para as infrações previstas nas alíneas “c” e “e” a “h” do caput desta cláusula e para a infração prevista na alínea “d” que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 8º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 9º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo 10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo 11 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal..

Parágrafo 12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 13 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

b) Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será formalizada por Ofício, assinado pelo representante legal, encaminhado por meio de mensagem eletrônica para o endereço segcs@tre-sp.jus.br, ou por outro meio hábil, e, por parte da CONTRATANTE, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente.

c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

e) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- e.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e.3) Indenizações e multas.
- f) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo 1º - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo 2º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Eventuais alterações contratuais unilateralmente impostas pela Administração ou por acordo entre as partes reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes do capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021, no que for aplicável à prestação de serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 1º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Parágrafo único - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº _____. Foram testemunhas os Senhores(as) _____ e _____, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras (SeGCS), lavrei aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, no livro próprio (n.º _____), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Contratos, o conferi.

Pela **CONTRATANTE**.

Pela **CONTRATADA**.

Testemunha.

Testemunha.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019

(versão resumida)

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiu o SEI- Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

(...)

Seção III

Dos usuários externos

Art. 15. O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

- I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; [\(Redação dada pela IN 01/2023\)](#)
- IV. peticionar eletronicamente. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;

III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(às) usuários(as) externos(as) quanto ao prazo para cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 16. Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de credenciamento de pessoa física:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;

b) Documento de identificação pessoal com foto;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de endereço.
- II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:
 - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
 - b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
 - c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
 - d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, e procuração, se for o caso;
 - e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
 - f) Comprovante de endereço.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do ‘caput’ deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAE, para o e-mail cadastrosei@tre-sp.jus.br, ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de “Cadastro de usuário externo”. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: (Redação dada pela IN nº 01/2020)

- I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
- II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional; (Redação dada pela IN nº 01/2020)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 17. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;
- II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;
- IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;
- VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de peticionamento eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 18. Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

Art. 19. A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE-SP, com o tipo “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI”, que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPROM acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º O processo de “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI” poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPROM. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-A. O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Parágrafo único. O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo(a) próprio(a)

usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Subseção I

Do Peticionamento Eletrônico

Art.19-B. O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) peticionamento(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-C. Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-D. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. número do processo correspondente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- III. data e horário do recebimento da petição; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IV. identificação do(a) signatário(a) da petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-E. Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do 'caput' são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-F. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-G. O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-H. Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-I. Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-J. O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado, salvo disposição expressa em contrário. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Parágrafo único. A inobservância da regra estabelecida no ‘caput’ implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Subseção II

Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 19-K. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-L. As intimações aos(às) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

CAPÍTULO IV

DAS ASSINATURAS

Art. 20. Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.

Art. 21. O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 22. Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Art. 23. Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 24. Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 25. A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.

Este texto não substitui o publicado no DJE.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ANEXO I da IN TRE/SP nº 01/2019

Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:			
Nº Docto de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	()
Endereço de Domicílio:		Bairro:	
Estado (UF):		Cidade:	
		CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

a) o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;

b) manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas;

c) a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

d) a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;

e) o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;

f) a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

g) a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

h) a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

i) a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontra o usuário externo;

j) a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;

k) a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;

l) as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Usuário

Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:

Número:

Assunto:

Justificativa:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026

ANEXO V

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

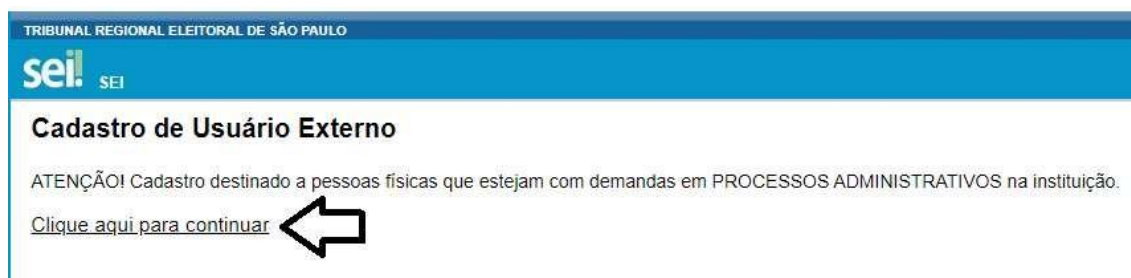
1. Será necessário acessar o link:
<http://www.tre-sp.ius.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>,
2. Clicar sobre a aba “Acesso Rápido”
3. E no link "[SEI - para Usuário Externo \(Para cadastrar-se ou acessar o sistema\)](#)".



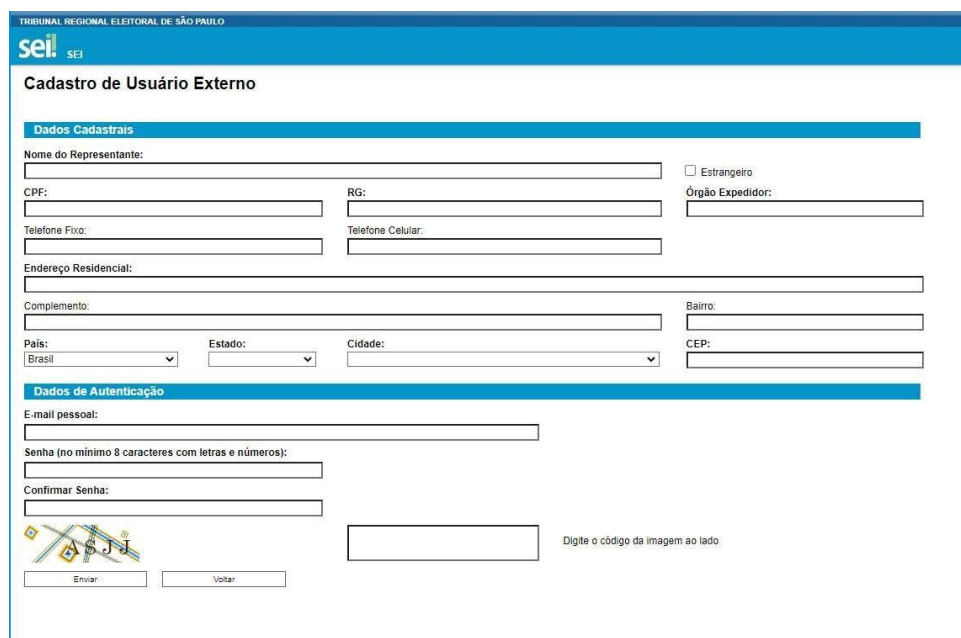
4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em “Clique aqui se você não está cadastrado”

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5. Após, “**clique aqui para continuar**”.



6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.



7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.

8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o e-

mail: segrp@tre-sp.jus.br, no caso de Ata de Registro de Preços

segcs@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras

segct@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos Terceirizados segcl@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Locação e Aquisição

Para credenciamento de pessoa física:

- a) Termo de Declaração de Concorrência e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- b) Documento de identificação pessoal com foto;

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF e

d) Comprovante de endereço.

Para credenciamento de pessoa jurídica:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;

b) Documento de identidade e CPF do representante legal;

c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;

d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e

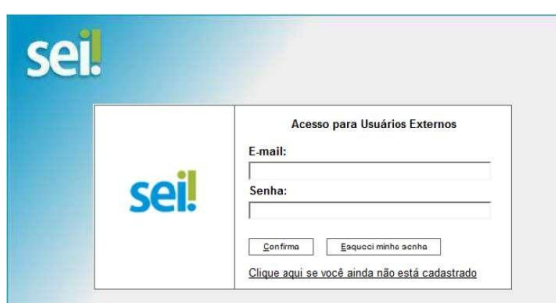
f) Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.

Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

- Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nos processos administrativos,



- O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar a conferência das informações constantes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

sei!

SEI - Homologação

Menu



Controle de Acessos Externos

Alterar Senha

Controle de Acessos Externos

Lista de Acessos Externos (4 registros)

Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-0	0000643	Ofício	02/06/2019		

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

11. Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone  indica a disponibilização de assinatura eletrônica do referido documento.



Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-6	0000043	Ofício	02/05/2019		

12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchida com o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.



Assinatura de Documento

Usuário Externo:
marvin@gmail.com

Senha

ASSINAR